

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

(2005- 2006)

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA — SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16 com sede em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200 — sala 306, 3º andar, Edifício Atlas, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE JOINVILLE**, CNPJ nº 83.717.936/0001-12 com sede a Rua José Elias Giuliari, 95 – Boa Vista – Joinville, representada por sua Presidente **Sra. ARLINDA GUMZ ROSSKAMP**, CPF nº 679.560.179-04 com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA — SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05 com sede em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 301 — Edifício Atlas, 3º andar, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53 na forma que abaixo estabelecem:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Associação serão reajustados a partir de 1º de março de 2006, mediante a aplicação do percentual correspondente a **5,00%** (cinco por cento), incorporando aos salários.

Parágrafo Único – Juntamente com o salário correspondente e reajustado pelo percentual previsto no *caput*, serão pagas as diferenças dos meses de outubro de 2005 a fevereiro de 2006, inclusive sobre o 13º salário e férias, por metade. O valor restante de 50% (cinquenta por cento) das diferenças devidas, será quitado no mês de abril de 2006.

Cláusula Segunda — ANUÊNIO

O empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho na Associação, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Cláusula Terceira — ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Quarta — DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Quinta — UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Associação exigir o seu uso.

Cláusula Sexta — AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Associação destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

Cláusula Sétima — CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Associação entregará aos empregados a cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único — O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

Cláusula Oitava — FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se desligar da Associação antes de completar 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

Cláusula Nona — COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela Associação, bem como, no 13º salário.

Cláusula Décima — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Associação fornecerá aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

Cláusula Décima Primeira — PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultado a Associação dilatar a jornada diária de trabalho de empregado em até 02 (duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), ou a proceder à sua oportuna compensação no prazo máximo de 120 dias.

Parágrafo Único – As horas prestadas em dias de repouso, inclusive feriado, serão remuneradas em dobro ou compensadas na mesma proporção.

Cláusula Décima Segunda – ANOTACÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

A Associação fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Cláusula Décima Terceira — RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Associação deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 dias após o recolhimento.

Cláusula Décima Quarta — RECIBO DE PAGAMENTO

A Associação fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Quinta — GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados da Associação, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional.

Cláusula Décima Sexta — ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Associação observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Décima Sétima — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Associação fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2006, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2006, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A Associação se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontada do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Cláusula Décima Oitava – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Associação recolherá até o dia 10 de maio de 2006, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de abril de 2006.

Cláusula Décima Nona - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Décima Oitava — VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2005.

Florianópolis, 24 de novembro de 2005.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC
CPF nº 029.850.989-04

Arlinda Gumz Roskamp
Presidente da Associação dos Deficientes
Físicos de Joinville
CPF nº 679.560.179-04

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC
CPF nº 008.155.359-53

Testemunhas: _____
